

LEI N.º 2.396, DE 05 DE MARÇO DE 2.009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica, com vigência até 31 de dezembro de 2.012, com a AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, visando a organização, o apoio e a execução de programas e projetos de informações, de desenvolvimento econômico e social sustentável, tecnológico, de capacitação técnica profissional, e o fortalecimento das instituições públicas através de conhecimento, assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais e a defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos Municípios Mineiros, do Estado Membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O Município poderá pagar, mensalmente, à AMM a contribuição mensal definida através de Portaria expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da AMM, obedecendo uma escala progressiva, com base na classificação do Município junto ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fórmula apta e justa para diferenciar a capacidade contributiva dos Municípios Mineiros.

Art. 3º. Integra a presente Lei a minuta do Convênio mencionado no artigo 1º., desta Lei, em anexo.

Art. 4º. Para fazer face às despesas objeto do Convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação Mineira de Municípios – AMM, visando o pagamento mencionado no artigo 2º., desta Lei, será aplicado o recurso da utilização parcial da seguinte dotação orçamentária para este exercício de 2.009 e pelas equivalentes nos exercícios subsequentes:

(35) 3.3.90.39.00 04.122.0002.2.0004 – Outros Serv Terc Pes Jurídica –
Manutenção Gabinete do PrefeitoR\$ 8.400,00

Total.....R\$ 8.400,00

Art. 5º. O pagamento previsto no artigo 1º, desta Lei, deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 6º. Ficam convalidados todos os atos relativos ao Convênio mencionado no artigo 1º. praticados anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 05 DE MARÇO DE 2.009.